

Lei 592

Eu, Debastião Domingues Parra
Prefeito Municipal de Curitiba
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são con-
feridas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º. Ficam alterados os Itens
17, 21, 22, 23, 25, 26, e 27 da Tabela III, da Lei nº
371 de 19 de Dezembro de 1966, e acrescenta os Itens
18, 24 e 28 (Codigo Tributario municipal) que passará a
ter a seguinte redação:

Alíquota, % sobre o Salario minimo.

Item	Especial e Discriminações	dia	mês	ano
17	Carnalimbo e miudezas	100%	500%	800%
18	Artigos não especificados...	100%	500%	800%
21	Brinqueletes	100%	500%	800%
22	Confecções de lencos, pilas, Pelicas, Plumas	100%	500%	800%
23	Fazendas e Paupias feitas	100%	500%	800%
24	Grãos e Prod. Alimentícios	50%	30%	60%
25	Jóias e Pedras Preciosas	100%	500%	800%
26	Lanças, Ferragens, Cutelatos Plásticos, Vassouras, escovas espanaladores, palha de aço semelhantes	100%	500%	800%
27	Malhas, meias, goratas e lencos	100%	500%	800%
28	Armadilhas, lutas, etc.	10%	200%	500%

Artigo 3º. Revogadas as disposições em
contrário.

Proletura municipal de Curitiba, aos
quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta
e sete.

O Prefeito Municipal
[Assinatura]
Debastião Domingues Parra